

**ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PENTENCOSTAL
RESGATANDO VIDAS EM CRISTO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO**



Artigo 1º - Constitui-se na Cidade de Contagem na data de 30/07/2017, com fundamento no Capítulo 1, Artigo 5, incisos VI, VII e VIII, e Artigo 19, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigos 44 a 61 do Novo Código Civil Brasileiro, a IGREJA PENTENCOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO. Neste Estatuto doravante denominado IGREJA PENTENCOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO ou simplesmente IGREJA PENTECOSTAL:

Artigo 2º - Trata-se de uma Associação Civil de Natureza Religiosa sem Fins Lucrativos, constituída por Tempo Indeterminado e número ilimitado de Associados. Tendo sua Sede provisória, situada a Rua VP2, nº 3023, Bairro Nova Contagem, em Contagem – MG Cep:32050080.

§ Único - A Igreja tem por Finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, bem como a Fundação e Manutenção de Igrejas e Congregações, dentro e fora do país, sob o Regime de Filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja Sede.

Artigo 3º - A Igreja PENTENCOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO, inclusive as suas Filiais localizadas na Cidade Sede e/ou em outras Cidades que por ventura, no futuro, venham ser implantadas e construídos Templos do mesmo Ministério, fé e ordem, é uma Associação de caráter Religioso, Social, Educacional, Cultural e Beneficente.

§ 1º - Esta instituição reger-se-á pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e Legislação pertinente à matéria em causa.

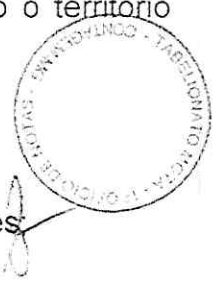
~~PARA~~ § 2º - Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais, Educacionais e Assistenciais de cunho Filantrópico e sem Fins Lucrativos.

Artigo 4º - A Igreja tem sua Sede Jurídica, Religiosa, Administrativa e Foro Judicial na Cidade de Contagem – MG.

Artigo 5º - São objetivos da Igreja:

- a) Promover cultos de adoração a Deus;
- b) Divulgar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo em todo o território Nacional e no exterior;
- c) Fomentar o Estudo da Bíblia Sagrada e da educação em todos os graus;
- d) Cooperar com outras Igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades.

[Handwritten signature]



da velhice desamparada, de acordo com as possibilidades da Igreja.

Artigo 6º - A Igreja PENTECOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO terá número ilimitado de Associados, doravante denominados, neste Estatuto, de "Membros", os quais serão admitidos na qualidade de Crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de Sexo, Nacionalidade, Cor, Raça, Condição Social ou Política, desde que aceitem voluntariamente as Doutrinas e a Disciplina desta Igreja, com bom Testemunho Público, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação Cristã, Batizados em Águas por Imersão, com reconhecida idoneidade moral.

§ 1º - Perderão a condição de Membros da Igreja PENTECOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO, independente de seus cargos ou funções, inclusive membros da Diretoria ou do Ministério, aqueles que o solicitar ou que seja Desligado pela Igreja em Assembléia.

§ 2º - Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser Membro, por qualquer que seja o motivo.

§ 3º - Os Direitos, Deveres, Disciplinas e Penalidades do Membro, bem como as condições para ser Membro, acham-se contidos no Regimento Interno.

Artigo 7º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja co-irmã. A filiação da Igreja, a entidades congêneres e Convenções, não implicará no comprometimento de sua Autonomia Administrativa, Financeira e de seu Patrimônio.

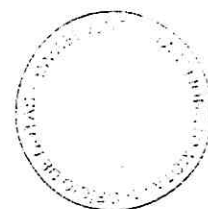
Artigo 8º - Para fins de cooperação na divulgação e promoção das suas finalidades, a Igreja PENTECOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO se relacionará Fraternalmente com as demais Igrejas da mesma fé e ordem, podendo, porém, esta prestar e receber cooperação financeira e espiritual, especialmente na realização de obras de caráter Missionário, Social e Educacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA

Artigo 9º - A Igreja é composta de Sede e Congregações, sob o Regime de Filiais, que tomarão o nome onde se encontram (art.4º), exceto a Congregação em que funcionar a Sede da Igreja, que denominar-se-á SEDE.

Artigo 10º - A Diretoria da Igreja será composta de sete (7) membros, a saber:

- 1º - Presidente
- 2º - 1º Vice-Presidente
- 3º - 2º Vice-Presidente
- 4º - 1º Secretário
- 5º - 2º Secretário
- 6º - 1º Tesoureiro
- 7º - 2º Tesoureiro



Artigo 11º - Nenhuma remuneração será concedida a qualquer dos Membros da Diretoria pelo exercício de suas funções, ressalvando o caso do disposto no Artigo 17º, § 2º e § 3º.

Artigo 12º - Só poderá pertencer a Diretoria os Membros que fazem parte do corpo de obreiros da referida Igreja.

Artigo 13º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta juntamente com o Ministério, formado por Ministros, Presbíteros e Diáconos, reunir-se-ão extraordinariamente para a escolha do preenchimento dos cargos.

Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Sr. Presidente, convocação esta que poderá ser feita de púlpito da Igreja e em edital afixado no local de avisos, num prazo não inferior a oito (8) dias.

Artigo 15º - O quorum para as sessões da Diretoria será de sete (7) membros, cujos pronunciamentos far-se-ão por maioria simples e por escrutínio, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 16º - A Diretoria depois de eleita, reunir-se-á para a escolha do Conselho Fiscal, que será composto de três (3) membros e três suplentes: Presidente, Relator e Vogal, cujas atribuições acham-se contidas no Regimento Interno, e ainda outras comissões, com mandato de 03 anos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 17º - O mandato do Pastor Presidente é vitalício, servindo por tempo indeterminado, enquanto o mesmo estiver cumprindo os preceitos das Sagradas Escrituras e São Doutrina de Nosso Senhor Jesus Cristo. Os demais Membros da Diretoria terão mandato de um (3) ano, podendo ser reeleitos ou nomeados.

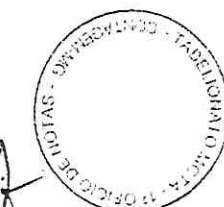
§ 1º - O pastorado da Igreja será exercido pelo Pastor Presidente, bem como a orientação da Igreja e a direção dos atos de cultos e das reuniões solenes, por tempo indeterminado.

§ 2º - O Pastor Presidente deverá receber uma Prebenda, não por ser Presidente da Diretoria, mas, pelo exercício do seu Ministério Pastoral, se o mesmo, dedicar tempo integral ao exercício Sacerdotal e não exercer nenhuma outra profissão regulamentada, podendo, todavia, abster-se de recebe-lo de conformidade com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º - Os demais membros da Diretoria e Dirigentes de Congregações poderão ou não receber uma Prebenda, não como membros da Diretoria, mas, se os mesmos dedicarem tempo integral ao exercício das funções Sacerdotais nos cultos e nas Atividades Religiosas. Esta deliberação se dará pelo Pastor Presidente em reunião de Ministério.

Artigo 18º - São deveres e atribuições do Presidente:

a) Convocar e presidir as Assembléias, bem com as Reuniões da Diretoria.



[Handwritten signature]

- b) Assinar os Livros de Atas das Assembléias depois de devidamente aprovadas.
- c) Decidir nas Assembléias e Reuniões da Diretoria, com o voto Minerva.
- d) Assinar cheques e demais documentos de Crédito com o 1º e 2º Tesoureiros em conta conjunta.
- e) Assinar com o 1º Secretário, as Atas, Notas e Documentos da Igreja.
- f) Assinar Escrituras de compra e vendas, de hipotecas, de compromissos, bem como quaisquer outros documentos.
- g) Autorizar com o 1º e 2º Tesoureiros, todas as contas e gastos, assinado os recibos e demais documentos da tesouraria, de acordo com o resolvido pela Diretoria.
- h) Dirigir e manter a ordem nas discussões.
- (i) Velar pelo bom desempenho da Igreja, observar e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e resoluções da Diretoria e corpo de Obreiros.
- j) Representar de fato a Igreja perante as co-irmãs e Convenções.
- k) Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- l) Administrar a Igreja.

Artigo 19º - O 1º vice-presidente assumirá as atribuições e deveres do Presidente por ausência ou impedimento legal deste.

Artigo 20º - O 2º vice-presidente assumirá as atribuições e deveres do vice-presidente, por ausência ou impedimento legal deste.

Artigo 21º - São deveres e atribuições do 1º Secretário:

- a) Assistir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões da Diretoria, e ainda outras que se fizerem necessárias, redigindo as Atas respectivas em Livros próprios, para a aprovação do Ministério, assinando-as com o Presidente.
- b) Assinar com o Presidente as correspondências e documentos da Igreja.
- c) Cuidar do Livro de Presença das Assembléias Ordinárias.
- d) Supervisionar o registro de Membros, expedição de Carteiras, preparados pelas Congregações e Igrejas Filiais.



e) Preparar o Relatório Anual e apresentá-lo a Assembleia Geral Ordinária em Reunião do Ministério, que se realizará a cada terceiro (3º) Sábado de Março.

Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Artigo 23º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) Assistir as Reuniões do Ministério.

b) Contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da Lei e em Livros próprios das contribuições recebidas dos Membros da Igreja ou não, e subvenções governamentais, para os fins que se destinam.

c) Abrir, e manter as contas correntes em Banco autorizado e em nome da Igreja, depositar somas, títulos e valores diversos, liquidar os gastos inerentes à Igreja, cujos pagamentos e retiradas serão feitos em conta conjunta com o Presidente.

d) Apresentar o balanço mensal na Reunião do Ministério bem como a prestação de contas de sua gestão, em balanço anual, na Assembleia Geral Ordinária em Reunião do Ministério, que se realizará a cada terceiro (3º) Sábado de Março.

e) Recolher semanalmente os Saldos de Dízimos e Ofertas arrecadados nas Congregações e Filiais, e depositar na conta corrente da Igreja Sede.

Artigo 24º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao Vogal assumir as funções do 2º Tesoureiro no caso de impedimento.

CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO

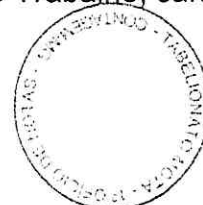


Artigo 26º - O Pastor Presidente juntamente com os Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, formam o Ministério.

§ 1º - O Ministério é o Órgão de Deliberações Eclesiásticas da Igreja PENTECOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO.

§ 2º - As reuniões do Ministério far-se-ão com a presença dos Auxiliares de Trabalho, salvo nos casos em que aquele, assim não considerar.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS



Artigo 27º - A Assembleia Geral é o Órgão Máximo da Igreja PENTECOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO. Podem ser Ordinárias e Extraordinárias, presididas sempre pelo Pastor Presidente.

§ Único - Integram a mesa da Assembléia os demais membros da Diretoria.

Artigo 29° - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á no Templo da Igreja Sede, em datas e condições previstas no Regimento Interno, para tratar de assuntos pertinentes a sua vida administrativa.

Artigo 30° - A eleição da Diretoria realizar-se-á, na última Assembléia Geral Ordinária (AGO) do Ano, no mês de janeiro, quando a mesma será eleita, para ser empossada, para um mandato de três anos a partir da 1ª reunião do ano seguinte.

§ Único - O critério da eleição será definido pelo Regimento Interno.

Artigo 31° - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com pelo menos oito (8) dias de antecedência, e com a inenção dos assuntos a serem tratados.

Artigo 32° - O quorum para as Assembléias será da metade mais um de todos os membros devidamente arrolados, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. Sendo que as decisões tomadas serão pelo voto da maioria de dois terços mais um ($2/3+1$) dos membros presentes.

§ Único - A ordem das Assembléias Gerais estará diretamente sujeita ao Pastor Presidente, que deverá conduzi-la com equilíbrio, mas, se for necessário, poderá tomar providências para manter a ordem, podendo cassar a palavra e até mandar retirarem-se do recinto elementos que perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 33° - As Assembléias reunir-se-ão para considerar os seguintes casos:

- a) Eleição, Posse e Desligamento de Obreiros.
- b) Aquisição, oneração e alienação de Imóveis.
- c) Reforma do Estatuto e aprovação do Regimento Interno.
- d) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço anual.
- e) Admitir, Consagrar e Desligar Obreiros, quando necessário e de acordo com as normas da Bíblia Sagrada e deste Estatuto.
- f) Desligar, quando se fizer necessário qualquer Obreiro e/ou Membro, sendo que toda a documentação relacionada a esta Igreja em seu poder será invalidada, após a homologação do seu Desligamento.
- g) Dissolver a Igreja.



CAPÍTULO VI DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Artigo 33° - A receita da Igreja será constituída pelas contribuições dos Dízimos e Ofertas voluntárias de seus Membros ou não, incluindo-se subvenção ou auxílio dos poderes públicos e Doações de quaisquer Pessoas, Físicas ou Jurídicas, e serão contabilizados de conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 34° - Os recursos Financeiros da Igreja PENTENCOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO, serão aplicados na realização dos objetivos da mesma, integralmente no País, conforme determina o Código Tributário Nacional.

Artigo 35° - O patrimônio da igreja será constituído de doações, legados bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente para a consecução dos seus fins, dentro do território nacional ou exterior.

§ Único - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja PENTENCOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO, cedidos por locação, comodato ou similares, fica obrigado a devolve-los, quando solicitado, em prazo a ser estabelecido pela Diretoria desta Igreja.

Artigo 36° - Os membros da Igreja não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, todavia, responderá a igreja com seus bens por intermédio de sua Diretoria.

§ Único - A igreja não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros sem que para isso tenha dado a prévia autorização por escrito.

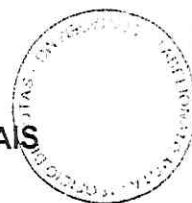
CAPÍTULO VII DA REFORMA DOS ESTATUTOS



Artigo 37° - A reforma dos Estatutos deverá ser feita por propostas da Diretoria, ou por iniciativa de 1/3 do Ministério. A convocação para esse fim será feita nos termos gerais do artigo 32° deste Estatuto.

Artigo 38° - Para o disposto no artigo anterior, serão exigidos dois terços mais um (2/3+1) dos Membros presentes, em duas Assembléias Extraordinária, convocadas exclusivamente para este fim. E assim, poderá ser reformado, em todo ou em parte.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DAS CONGREGAÇÕES, SUB-CONGREGAÇÕES E FILIAIS



Artigo 39° - Todos os recursos oriundos dos Dízimos e Ofertas para a manutenção dos objetivos das Congregações, Sub-Congregações e Filiais, serão centralizados no Caixa da Tesouraria da Igreja Sede, e depositados em conta Bancária, em nome da Igreja PENTENCOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO, e movimentados, somente com a assinatura do Presidente e do 1° Tesoureiro da Igreja Sede.

§ 1° - Nenhuma Congregação, Sub-Congregação ou Filial, terá seu Caixa independente e nem os seus Tesoureiros, terão autorização para movimentar ou liberar os recursos financeiros das mesmas, exceto se houver grande necessidade.

§ 2º - A Tesouraria Geral, se reunirá mensalmente, com os demais Tesoureiros das Congregações, SubCongregações e Filiais, para o acerto de contas.

§ 3º - Os Tesoureiros das Congregações, Sub-Congregações e Filiais fora da Cidade Sede da Igreja, deverão depositar os Saldos dos Dízimos e Ofertas, na Conta Bancária da Igreja Sede mensalmente, e enviar através dos Correios os Relatórios Financeiros juntamente com os recibos de depósito Bancário, mas para tudocabe o pastor presidente tomar as decisões.

Artigo 40º - Nenhum Dirigente de Congregações, Sub-Congregações ou Filiais deste Ministério poderá iniciar construção ou serviços que dependam de verbas e finanças, sem primeiro solicitar por escrito ao Pastor Presidente e, este após estudos com a Comissão de Contas, que aprovará ou não.

Artigo 41º - As construções de prédios ou Templos no Campo deste Ministério obedecerão aos critérios adotados em Reunião da Diretoria.

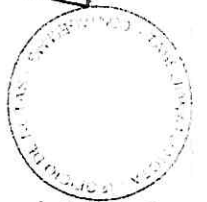
Artigo 42º - O Obreiro permanecerá ou não na Direção das Congregações, Sub-Congregações ou Filiais deste Ministério sob determinação do Pastor Presidente da Igreja Pentecostal Resgatando Vidas em Cristo.

Artigo 43º - É de ordem disciplinar os Obreiros assistirem à Reunião do Ministério, assim como, em companhia de suas respectivas Congregações, assistirem às Reuniões Doutrinárias, mês de janeiro, às Assembléias Gerais Ordinárias no segundo sábado de cada mês.

Artigo 44º - Todos os Dirigentes das Congregações, SubCongregações e Filiais, que não obedecer às ordens do Pastor Presidente e/ou da Diretoria será substituído.

§ Único - Todos os casos serão estudados em Reunião Ministerial.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia.

Artigo 46º - A Igreja, para facilitar a consecução de suas finalidades deverá criar, interna e externamente, tantas Comissões, Secretarias e Departamentos, quantos forem necessários, e que serão normatizados pelo Regimento Interno.

Artigo 47º - A Igreja deverá ter Regimento Interno aprovado em Assembléia e de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 48º - Todo movimento de reforma Doutrinária, ainda que surja por um (1) ou pela maioria dos Membros da Igreja, aos preceitos Bíblicos ou aos costumes da mesma, serão considerados ilegítimos, dando este Estatuto amparo aos que permanecerem fiéis aos princípios e à tradição da Igreja, bem como a todos os direitos sobre os bens móveis e imóveis ao seu cargo.

Artigo 49º - A Assembléia Geral que por ventura resolver a dissolução da Igreja PENTECOSTAL RESGATANDO VIDAS EM CRISTO, resolverá, também, quanto ao destino de seus bens existentes, depois de solvidos os compromissos.

§ Único - Compõe a Assembléia Geral, o Pastor Presidente, juntamente com todos os Membros em Comunhão.

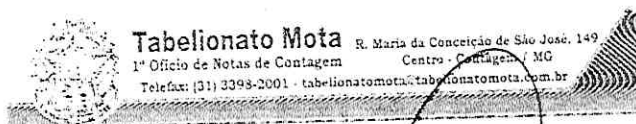
Artigo 50º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação e registro em Cartório competente, ficando revogadas disposições em contrário, e é regulamentado por um Regimento Interno.

O Presente Estatuto foi aprovado em sua íntegra pelo Ministério e pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de julho de 2017, em Contagem, MG.

Contagem, 30 de julho de 2017.

Carlos Magno da Silva
Pastor Carlos Magno Moreira da Silva

Pastor Presidente do Ministério



Francisco Reale Serra
Advogado
OAB/MG 104.961



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Maessote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 5824 . .
REGISTRADO no Livro A sob o número 10951.
Contagem, 11 de Dezembro de 2017.

O Oficial *[Assinatura]*

PQDER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Selo Eletrônico No.: BTV46601
Cód. Seg.: 9037.5093.8746.0920
Quantidade de atos Praticado(s): 011.
Emol.: R\$142,51, Recome: R\$8,50, TFJ: R\$49,91
Total: R\$200,92
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

